



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
PUBLICADO EM

LEI Nº. 2.481/2020

19/05/2020 DOL No 672 Ano X
Regeneração/00624
Servido / Mat.

ESTABELECE PISO SALARIAL E INSTITUI
GRATIFICAÇÃO À CATEGORIA QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial dos cargos efetivos de Técnico de Elaboração de Projetos de Engenharia no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os cargos efetivos de Técnico de Elaboração de Projetos de Engenharia.

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá ser paga em benefícios dos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções em repartições públicas do Município, não podendo em nenhuma hipótese ser concedida em benefícios dos servidores cedidos, licenciados, permutados e em outras situações de afastamento laboral.

§ 2º - O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao cumprimento pelos beneficiários dos requisitos de assiduidade, pontualidade, disponibilidade, eficiência e responsabilidade no exercício das funções laborais que lhes forem conferidas, ficando a cargo dos Secretários Municipais ou Ordenadores de Despesas a incumbência de aferir o cumprimento de tais requisitos para a manutenção do respectivo pagamento a cada servidor.

§ 3º - Na hipótese de não concessão da gratificação do *caput* deste artigo, devido ao não cumprimento de alguma condição do parágrafo anterior, o servidor receberá por escrito a fundamentação do ato praticado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportados à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, 04 de março de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
05/03/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA